



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal Canarana/MT

PUBLICADO E AFIXADO NO

LUGAR DE COSTUME

23/11/2011

Art. 1º - Esta Lei Municipal n° 1001/2011 sua publicação.
De 23 de novembro de 2011

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dispõe sobre Arrecadação de Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e Funcionamento e dá outras providências. Estado de Mato Grosso, 23 de novembro de 2011.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2012 será arrecadado da seguinte forma:

I - Com 35% (trinta e cinco por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2012 até 28 de fevereiro de 2012.

II - Com 20% (vinte por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2012 após 28/02/2012 até 30 de março de 2012.

III - Com 10% (dez por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2012 após 30/03/2012 até 27 de abril de 2012;

Art. 2º - Fica este Poder Executivo autorizado a editar normas a fiel observância do disposto nesta Lei, inclusive em relação a prorrogação de prazo e as condições nela prevista.

Walter Lopes Faria